**PROCESSO: 1206 – 007255/2016**

**INTERESSADO:** Mario de Oliveira Lobo e Outro

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 007255/2016**, em 01 (um) volume, com 20 (vinte) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: Mario de Oliveira Lobo, Sd PM, Matrícula nº 66432-4 e Ronaldo Rogério Guimarães Monteiro, Sd PM, Matrícula nº 651303.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.20).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 81/2016 - BOPE, de 14/12/2016, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Cmt do BOPE – TC BOLIVAR, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, com Wellington Augusto dos Santos, uma espingarda, calibre 12, marca Boito, nº E32884-02, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Consta Declaração informando onde os Militares estão lotados, (fls. 04).

2.3. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 05).

2.4. Constam cópias do Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls.06/08).

2.5. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de uma espingarda, calibre 12, marca Boito, nº E32884-02 (fls.09).

2.6. Constata-se o Despacho nº 1141/2016 – GSCG/ASS, de 16/12/2017, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 10).

2.7. Consta a Portaria nº 96/GSEP/2017, de 09/02/2017, de lavra da Secretária Executiva de polícia da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 09/03/2017 (fls. 12 e 15), informando a indenização de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 287/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 13).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 17/18).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 23 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**